PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.888 , DE 20 DE AGOSTO DE 1991

SUMULA: Autoriza o Poder executivo a isentar a *Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR*, do pagamento de tributos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo a isentar a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, do pagamento de tributos vencidos e vincendos, incidentes sobre os imóveis de sua propriedade, destinados à construção de moradias populares.

Artigo Segundo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

AE/vscc

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
Em 24 / 08 /91
Lirien Costa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI h. 1.888, DE 20 DE AGOSTO DE 1991

SUMULA: Autoriza o Poder executivo a isentar a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, do pagamento de tributos, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo a isentar a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, do pagamento de tributos vencidos e vincendos, incidentes sobre os imóveis de sua propriedade, destinados à construção de moradias populares.

Artigo Segundo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 21/08/1991
FUNCIONARIO